CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

INDICAÇÃO Nº 0437/2026.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação de cadastro público georreferenciado de pontos recorrentes de alagamento, com prioridade de intervenção em áreas de circulação escolar e de transporte coletivo, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

PRISCILA BEZERRA DA COSTA, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada, propondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação de cadastro público georreferenciado de pontos recorrentes de alagamento, com prioridade de intervenção em áreas de circulação escolar e de transporte coletivo, com o objetivo de ampliar a transparência, subsidiar o planejamento urbano e reduzir os impactos causados pelas chuvas na mobilidade e na segurança da população.

Nos termos do art. 138 do Regimento Interno, vimos à presença de Vossa Excelência requerer a submissão ao Plenário desta Casa da presente Indicação.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta Indicação e o seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para as providências cabíveis.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

ANEXO I

INDICAÇÃO Nº _____.
PROJETO DE LEI Nº _____.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação de cadastro público georreferenciado de pontos recorrentes de alagamento, com prioridade de intervenção em áreas de circulação escolar e de transporte coletivo, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir cadastro público georreferenciado de pontos recorrentes de alagamento no Município de Fortaleza, com a finalidade de mapear, monitorar e orientar intervenções prioritárias.

Parágrafo único. O cadastro de que trata esta Lei deverá ser disponibilizado em plataforma digital de acesso público, garantindo transparência e atualização periódica das informações.

Art. 2º O cadastro deverá contemplar, sempre que possível:

I – localização georreferenciada dos pontos de alagamento;
II – frequência e intensidade das ocorrências;
III – período de maior incidência;
IV – impactos na mobilidade urbana e nos serviços públicos;
V – registro histórico de intervenções realizadas.

Art. 3º A definição de prioridades para intervenção deverá considerar, especialmente:

I – áreas de circulação escolar;
II – corredores e pontos de transporte coletivo;
III – regiões com maior fluxo de pedestres;
IV – locais com recorrência elevada de alagamentos;
V – riscos à segurança da população.

Art. 4º O Poder Executivo poderá integrar o cadastro com sistemas já existentes de monitoramento urbano, defesa civil e mobilidade, bem como promover a articulação entre os órgãos competentes para atuação preventiva e corretiva.

Art. 5º Para a implementação do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação de cadastro público georreferenciado de pontos recorrentes de alagamento, com prioridade de intervenção em áreas de circulação escolar e de transporte coletivo, como medida estratégica para o enfrentamento dos impactos causados pelas chuvas no Município.

Fortaleza enfrenta, historicamente, problemas relacionados a alagamentos em diversos pontos da cidade, especialmente durante a quadra chuvosa, o que compromete a mobilidade urbana, coloca em risco a segurança da população e afeta diretamente o funcionamento de serviços essenciais.

A ausência de um mapeamento sistematizado, público e atualizado dificulta o planejamento eficiente das ações do Poder Público, bem como o acompanhamento por parte da sociedade. A criação de um cadastro georreferenciado permitirá identificar com maior precisão os pontos críticos, estabelecer prioridades de intervenção e orientar políticas públicas mais eficazes.

Destaca-se, ainda, a importância de priorizar áreas de circulação escolar e de transporte coletivo, tendo em vista o impacto direto na rotina de estudantes, trabalhadores e usuários dos serviços públicos, especialmente os mais vulneráveis.

Além de ampliar a transparência, a medida contribui para a prevenção de riscos, a redução de prejuízos e a melhoria da qualidade de vida da população.

Trata-se, portanto, de iniciativa relevante, oportuna e alinhada à necessidade de modernização da gestão urbana, com foco em planejamento, eficiência e proteção da população.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

DEPAR... ...IVO
15 ABR 2026